



Ofício nº 52/2024 - GAB

Lapa, 06 de Fevereiro de 2024.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 17/2024, que sobre isenção de tarifas dentro do território do Município da Lapa, Estado do Paraná e dá outras providências.

Ainda, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei nº 17/2024, seja apreciado em regime de urgência pelos mesmos motivos já delineados na justificativa do projeto de lei.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

*Ao Jurídico para providências.  
06/02/2024*



Assinado digitalmente por:  
**DIEGO TIMBIRUSSU  
RIBAS:04222448990**  
06/02/2024 14:10:17

**DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS**  
Prefeito Municipal

**Câmara Municipal da Lapa - PR**



**PROTOCOLO GERAL 124/2024**  
Data: 06/02/2024 - Horário: 14:33  
Legislativo - PLO 17/2024

Ilmo. Sr.  
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS  
Presidente da Câmara Municipal  
Lapa – Pr.





**PROJETO DE LEI Nº 17, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024**

Súmula: Dispõe sobre isenção de tarifas dentro do território do Município da Lapa, Estado do Paraná e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** – A cobrança de tarifas de pedágios rodoviários no território do Município da Lapa, ficam sujeitas as exigências de interesse público local, visando a garantia do direito de ir e vir dos cidadãos Lapeanos, conforme preconiza a carta magna (CF 1988), em seu artigo 5º, inciso XV.

**Art. 2º** – As Empresas que operam dentro do território do Município, o serviço de cobrança de pedágios rodoviários, através de concessão dos Governos Estadual ou Federal, deverão abster da cobrança de pedágio aos proprietários de veículos que se enquadram nas seguintes hipóteses:

I – Moradores das seguintes localidades rurais, localizadas neste Município e próximas à praça de pedágio, sendo o Feixo, Feixo Butiatuva, Lagoão, Pavão, Tijuco, Mariental, Palavra da Vida, Porteiras, Restinga, São Cristóvão e a Vila Esperança;

II – Moradores do Município da Lapa que trabalham nas cidades vizinhas de Contenda, Araucária ou na Capital do Estado (Curitiba) e que necessitam diariamente realizar o deslocamento ao seu local de trabalho;

III – Moradores do Município da Lapa que são portadores de doenças graves e que dependem da realização de tratamentos médicos diários na Capital do Estado (Curitiba) ou nos demais municípios da Região Metropolitana de Curitiba.

**Art. 3º** – Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias após a promulgação dessa Lei para que as empresas concessionárias realizem o cadastro





dos proprietários de veículos e concedam a isenção tarifária (ida e volta), aos proprietários de veículos residentes nas localidades referidas no artigo 2º desta Lei.

**Art. 4º** – Em caso de descumprimento a presente Lei, será aplicado multa a empresa concessionária de pedágio no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia, conforme art. 209, da Lei nº 3.701/2020 (Código de Posturas Municipal), devendo a Secretaria Municipal de Fazenda realizar inspeção e emissão da respectiva autuação, quanto ao descumprimento dessa Lei.

**Art. 5º** – Fica o Poder Executivo autorizado a usar dos recursos financeiros e de pessoal necessários para dar cumprimento ao contido na presente Lei.

**Art. 6º** – Os documentos necessários para que os proprietários de veículos que se enquadram nos itens I, II e III do artigo 2º desta Lei comprovem as condições para obter isenção de tarifas, serão regulamentados por meio de Decreto do Poder Executivo, após aprovação desta Lei.

**Art. 7º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 06 de Fevereiro de 2024.

**DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS**  
Prefeito Municipal





## **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 17, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminhamos o presente Projeto de Lei, cujo objetivo principal é proteger o interesse local quanto a isenção de agricultores e pecuaristas que residem nas propriedades adjacentes as praças de pedágios existentes no município, ou trabalhadores urbanos que residem em nosso município, mas trabalham nos municípios vizinhos, necessitando realizarem deslocamento diário para seu trabalho.

O Projeto de Lei apresentado vai de encontro ao Projeto de Lei Federal nº 916/2023 do Deputado Federal Juninho do Pneu - UNIÃO/RJ, em trâmite na Câmara dos Deputados em Brasília/DF, no sentido de isentar das tarifas, moradores das adjacências das praças de pedágios.

A cobrança indiscriminada do pedágio para os moradores das localidades referidas na presente Lei, oneram o trabalhador(a) e o agricultor(a) que necessitam às vezes quase que diariamente se deslocar até o comércio local na cidade no caso dos agricultores e pecuaristas, para realizar compras, serviços de saúde, atividades educativas, lazer, etc, prejudicando sobremaneira nossos munícipes que residem principalmente do outro lado da praça de pedágio no sentido da cidade de Curitiba e para virem até a cidade obrigatoriamente devem passar pela praça de pedágio.

A manutenção da cobrança pelas concessionárias implicará que para evitar gastos excessivos com pagamento de pedágios, nossos agricultores e pecuaristas terão que se deslocar a outros municípios como Contenda, Araucária ou mesmo Curitiba para realizar seus negócios, ocasionando ao comércio local um prejuízo substancial, pois o agricultor que vem a cidade resolver seus problemas relacionados a bancos, saúde, alimentação, vestuário, lazer, deixam dinheiro e impostos em nossa cidade, e se não





houver a compreensão e valorização desses trabalhadores por parte do poder público e da iniciativa privada (concessionárias), o Município perderá de todas as formas.

Por outro lado, os trabalhadores (as) formalmente registrados (CTPS), mas que exercem suas atividades profissionais nos municípios vizinhos, também serão prejudicados com a cobrança, pois necessitam diariamente deslocar-se de manhã ao seu local de trabalho e retornar à noite, comprometendo uma parte de seu salário só com pagamento de tarifa de pedágio.

Cabe lembrar que na concessão anterior da praça de pedágio no Município da Lapa, havia isenção de tarifas para os moradores das adjacências à praça de pedágio, e agora quando da nova concessão, fomos informados que não mais haverá essa isenção para os agricultores, transformando-se numa verdadeira injustiça para com os trabalhadores, agricultores e pecuaristas locais.

Assim, é necessário a aprovação do projeto de Lei em apreço para que possamos amparar os trabalhadores urbanos e rurais, a agricultura e pecuária de nosso município, e ao mesmo tempo fortalecer o comércio local.

Outrossim, rogamos seja apreciado e aprovado o projeto, **em caráter de urgência**, eis que a previsão de cobrança das tarifas de pedágio, se iniciarão já no presente mês de fevereiro de 2024.

Em razão do acima exposto, contamos com o apoio e o voto favorável de Vossas Excelências para aprovação na íntegra do projeto.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 06 de Fevereiro de 2024.

**DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS**  
Prefeito Municipal

